



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.725, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera a Lei nº 3.545, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Mococa, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de setembro de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 059/2007, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei nº 3.545, de 26 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 6º - Será colocada uma placa de tamanho não inferior a 50 cm por 80 cm no interior das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, por estas ou pela Prefeitura Municipal de Mococa, em local de fácil visualização das pessoas que estão na fila de espera, conforme modelo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

.....

Art. 2º - O art. 6º, da Lei nº 3.545, de 26 de setembro de 2005, fica renumerado, passando a ser o art. 7º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA; 26 de setembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.725, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

A N E X O

TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO

Lei Municipal nº 3.545, de 26-09-2005

15 (quinze) minutos em dias normais;

25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos: municipais, estaduais e federais.

Pena: 30 Unidades Fiscais do Município – U.F.M., dobrada em caso de reincidência.